

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000227/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077715/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.030080/2014-17
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.652.405/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA MELO;

E

INSTITUTO DE PROFESSORES PUBLICOS E PARTICULARES, CNPJ n. 34.174.896/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO FRANCISCO MARCHESINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

O salário normativo mensal para os Farmacêuticos, de acordo com sua jornada laboral, inexistindo qualquer relação de proporcionalidade hora/salário será da seguinte forma :

Farmacêutico 20 horas -R\$ 2.136,71

Farmacêutico Auxiliar 44 horas - R\$ 4.700,84

Farmacêutico Gerente 44 horas -R\$ 5.038,78

Parágrafo Único: Para os Farmacêuticos, que ocuparem a função de Diretor Técnico, cargo de Chefia o salário percebido será acrescido do percentual de 25% (vinte cinco por cento).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

a) Os farmacêuticos terão os seus salários reajustados em 1º de setembro de 2014, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), incidindo este percentual sobre os salários percebidos no mês de Outubro de 2014.

b) Do reajuste salarial previsto no caput da presente cláusula, será permitida a dedução dos aumentos e antecipações concedidos a mesmo título, no período acima, com exceção das situações de término de aprendizagem, promoção por merecimento, antiguidade, transferência de cargo, função, de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, bem como do término de curso para farmacêuticos iniciantes, nos termos do Convênio Normativo de 23/09/1988.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao farmacêutico, com a identificação da empresa e do empregado, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Único: A empresa cumprirá rigorosamente o artigo 462 da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O farmacêutico que for designado a substituir outro farmacêutico, desde que a substituição não tenha caráter meramente eventual e por período igual ou superior a 30 dias, o mesmo fará jus ao mesmo salário do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A empresa pagará horas extras trabalhadas nos dias úteis com adicional de 50% sobre a hora normal de trabalho e adicional de 100% nos domingos e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O Adicional de Trabalho Noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 40% (quarenta por cento) de acréscimo em relação à hora diurna.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

A empresa garantirá à farmacêutica gestante o remanejamento durante a gravidez, caso o seu local de trabalho seja insalubre/perigoso, conforme definido no caput.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O IPPP concederá aos farmacêuticos, assistência médica, inclusive internação, arcando o farmacêutico com o pagamento mensal de valor não superior ao equivalente a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Primeiro: O benefício acima poderá ser estendido aos dependentes do Farmacêutico, caso este assim requeira, desde que o Farmacêutico assuma o valor integral do Plano para cada dependente.

Parágrafo Segundo: Também será concedida assistência odontológica, com desconto mensal de R\$ 22,40(vinte dois reais e quarenta centavos) para o farmacêutico e R\$ 22,40(vinte dois reais e quarenta centavos) para cada dependente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do farmacêutico, desde que o IPPP não ofereça gratuitamente o benefício do seguro de vida em grupo, o empregador contribuirá com o valor integral do auxílio funeral.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET REFEIÇÃO

O IPPP fornecerá auxílio refeição aos Farmacêuticos, por dia de trabalho, através de ticket refeição ou o correspondente em espécie, no valor de R\$ 18,00(dezoito reais), sem custo para o Farmacêutico.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

O pedido de demissão e recibos de quitação da rescisão de contrato de trabalho dos farmacêuticos superior a 1 (um) ano de trabalho serão realizados com a assistência do Sindicato Profissional ou do órgão especializado do Ministério do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O farmacêutico ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego.

Parágrafo Único - A anotação de dispensa do aviso prévio será obrigatória no verso do formulário próprio no caso do IPPP dispensar seus profissionais de comparecerem ao trabalho durante esse aviso, eximindo-se o empregado de qualquer responsabilidade técnico profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedado o desvio da função de Farmacêutico para quaisquer outras funções estranhas à atenção e/ou assistência farmacêutica, nos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos farmacêuticos, quando por eles solicitada, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue aos mesmos, com indicação do período trabalhado, dos cargos e funções exercidas.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA A APOSENTADORIA

O farmacêutico que for dispensado sem justa causa, faltando , no máximo, vinte e quatro meses de complementação no tempo para a sua aposentadoria integral; receberá no ato da rescisão do contrato de trabalho, o valor das contribuições devidas pelo empregador ao INSS, correspondente ao período necessário para inteirar o tempo de serviço, calculado com base no último salário reajustado na forma de sentença normativa ou acordo coletivo que beneficie a categoria.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Será fornecido ao profissional farmacêutico, todo o material necessário, como local, mesa, cadeira, espaço para conter livros de consultas e o acesso à Internet, para fins do real desempenho de sua função (atenção e/ou assistência farmacêutica), em consonância com a atividade exercida.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

A empresa se compromete a não efetuar demissões de seus farmacêuticos, no período de 1 (um) mês antes da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, com exceção de dispensa, com justa causa, comprovada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho fica fixada entre 20 (vinte) e até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos farmacêuticos, em número de 15 dias por ano, contínuos ou não, sem prejuízo da remuneração mensal; para treinamento técnico de cada profissional, entendendo-se como tal, a participação em cursos de extensão universitária ou pós-graduação, como também, congressos, seminários, simpósios, jornadas e outros, desde que feita à devida comunicação à empresa, por escrito, com 48 horas de antecedência do evento e posterior comprovação.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o pagamento das férias proporcionais ao farmacêutico com menos de 1 (um) ano de serviço, qualquer que seja o motivo do cancelamento do contrato.

Parágrafo Segundo - Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros devidamente comprovados, o IPPP poderá mediante acordo escrito com o Sindicato programar e realizar férias antecipadas para farmacêuticos com o período aquisitivo incompleto.

Parágrafo Terceiro - O abono de férias previsto no artigo 143 da CLT poderá ser requerido pelo Farmacêutico até, inclusive, a comunicação de seu período concessivo, pelo IPPP, na forma do artigo 135 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Serão fornecidos aos farmacêuticos gratuitamente uniformes e equipamentos necessários a proteção individual e desempenho profissional, quando exigidos pelo empregador ou por força da lei.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MURAL DE AVISOS

Os informes e comunicados do SINFAERJ deverão ser afixados nos murais ou quadro de avisos, em locais visíveis e de fácil acesso, de cada unidade (farmácia).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores do sindicato profissional, mediante identificação terão acesso assegurado a empresa para contato com os farmacêuticos nos intervalos destinados a alimentação e descanso, com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação político partidária ou ofensiva.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

As empresas garantirão o emprego de seus farmacêuticos, ressalvada a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Garantia para 01 (um) membro da Comissão de Negociação, não dirigente do Sindicato Profissional, desde um mês antes da data-base, até um mês após a assinatura de Acordo Coletivo ou publicação em Diário Oficial da Sentença Normativa, no caso de Dissídio Coletivo.

Parágrafo Segundo - Compete ao Sindicato Profissional remeter ao IPPP, o nome do membro da Comissão supracitada, para efeito da estabilidade, no prazo de 10 (dez) dias após a Assembléia Geral que os indicou.

Parágrafo Terceiro - Nos dias de comparecimento às respectivas reuniões, as faltas ao trabalho dos membros da Comissão de Negociação serão abonadas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do farmacêutico sindicalizado a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical até 01 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O IPPP liberará, a cada mês, 01 (um) dirigente sindical, 1 (uma) vez por semana, em caráter alternativo e de rodízio, ou não, sem prejuízo da sua remuneração, com conhecimento prévio dos interessados. Somente poderão dispor desta liberação os dirigentes regularmente eleitos para os atuais mandatos diretivos, até o término dos mandatos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

Ocorrendo o repasse dos valores de quaisquer contribuições a outro sindicato, que não representante legal da categoria, a empresa arcará com o pagamento dos valores devido ao Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro - SINFAERJ acrescidos das cominações legais, sem inócuência de ônus ao profissional farmacêutico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará dos farmacêuticos, no salário correspondente ao mês de dezembro de 2014, o valor de 3% (três por cento) sobre o salário já corrigido em razão deste Acordo, a título de contribuição assistencial, em favor do sindicato profissional, respeitado o entendimento do TST sobre a matéria (Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro - O valor do desconto previsto no “caput” deverá ser repassado ao SINFAERJ, no máximo, até o décimo dia do mês subsequente ao qual se efetuou o desconto e, se ultrapassado este prazo, corrigido pela variação da caderneta de poupança, além de multa de 1% ao dia sobre o valor atualizado, cumulativamente.

Parágrafo Segundo - O repasse ao SINFAERJ será feito através de boleto bancário emitido pelo mesmo. Não serão contabilizados depósitos bancários ou on-line.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao farmacêutico o direito de oposição ao referido desconto, o qual deverá ser apresentado, individual e pessoalmente, na sede do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, localizado à Rua da Lapa, 120, sala 605, Centro – Rio de Janeiro; no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento próprio do SINFAERJ ou manuscrito, com identificação do farmacêutico, nome e endereço do empregador, CNPJ e assinatura do farmacêutico oponente.

Parágrafo Quarto - Em hipótese alguma serão aceitas as oposições por correspondência, via postal ou através de portador. O horário de atendimento das referidas oposições é de segunda à sexta, das 13h (treze horas) às 17h (dezesete horas).

Parágrafo Quinto - As empresas encaminharão ao sindicato profissional cópia do comprovante de pagamento da contribuição assistencial, com relação nominal dos farmacêuticos e o valor descontado de cada um, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS P/ CONCILIAÇÃO DE EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS P/ O CUMPRIMENTO DO ACT

Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento do presente acordo, na hipótese de divergência sobre a aplicação das normas ora ajustadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DEPÓSITO

O Sindicato efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo legal, em conformidade com o estabelecido no artigo 614 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Se violada qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, caberá ao infrator o pagamento da multa correspondente a quantia de R\$ 302,40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos), por infração, revertida ao empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

O IPPP garantirá a divulgação do presente Acordo Coletivo, individualmente, a todos os seus farmacêuticos no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva assinatura utilizando-se, inclusive, dos meios eletrônicos existentes. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015.

FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA MELO
Presidente
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ROBERTO FRANCISCO MARCHESINI
Presidente
INSTITUTO DE PROFESSORES PUBLICOS E PARTICULARES